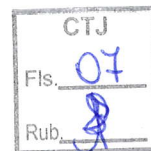


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 496/2021/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 11/2021 – Mensagem n.º 9/2021, aposto ao Projeto de Lei n.º 920/2019, que “Dispõe sobre a fixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos do Estado de Mato Grosso”, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Luiz Carlos

I – Relatório

O presente veto foi lido na Sessão do dia 02/02/2021, sendo recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no mesmo dia. Após foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e nela se aportou no dia 04/02/2021, tudo conforme as fls. 02/06v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 11/2021, da lavra do senhor Governador do Estado, ao Projeto de Lei n.º 920/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

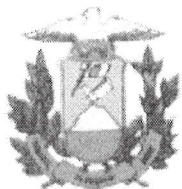
Nas razões do veto, o Governador do Estado em exercício assim explica:

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- *Inconstitucionalidade Formal, por interferir na competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício de profissões violação ao art. 22, incisos I e XVI da Constituição Federal – Inexistência de previsão legal similar ao art. 16 da Lei federal nº 5194/66 na legislação federal que trata da profissão de engenheiro de segurança do trabalho (Lei nº 7.410/1985).*

Em seguida, o veto foi encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, **no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)*

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar a proposição aprovada por esta Casa de Leis, o veto total não merece prosperar.

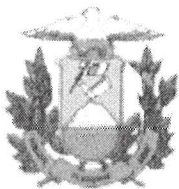
Na justificativa o Poder Executivo argumenta, quanto à constitucionalidade, que a Propositura vetada fere o artigo 22, I e XVI, da CF/88, bem como a legislação federal (Leis n.º 5194/1966 e 7410/1985).

A Proposta vetada atua justamente no sentido de dar maior publicidade quanto aos dados dos responsáveis pelas obras e serviços públicos, atendendo o art. 37, *caput*, da CF.

O Projeto de Lei vetado é moralizador e austero com os dados necessários a todo cidadão que tenha interesse em analisar a qualidade da obra ou serviço público realizado por engenheiros e técnicos de segurança.

Os artigos da Carta Federal, tidos por violados, nada têm com o Projeto de Lei vetado, pois não se está tratando de direito do trabalho, nem da regulamentação de profissão (condições para o exercício), mas, sim, aprimorando o controle popular sobre a atuação dos servidores, ligados à obras e serviços de vulto para o Estado.

Ademais, a norma proposta se coaduna harmonicamente com o teor do art. 16 da Lei Federal n.º 5194/1966 (que restou reiterado na Propositura vetada) c/c a Lei Federal n.º 7410/85, merecendo adentrar no ordenamento jurídico estadual, diante da relevância jurídica que guarda em seu bojo.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 09
Rub. 9

A Propositura é, portanto, de grande relevância constitucional para toda a sociedade e para cada cidadão mato-grossense, inclusive para facilitar a identificação daquele que prestou um serviço de boa ou má qualidade.

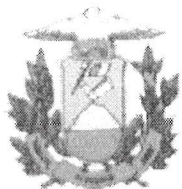
Por conta disso, o veto deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mantendo-se íntegro o Projeto de Lei n.º 920/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total n.º 11/2021 – Mensagem n.º 9/2021, da lavra do Poder Executivo, ao Projeto de Lei n.º 920/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 08 de 02 de 2021.



IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 11/2021 – Projeto de Lei n.º 920/2019 – Parecer n.º 496/2021
Reunião da Comissão em 08 / 02 / 2021
Presidente: Deputado Sílmara Dal Passco
Relator: Deputado Quecio Cabral

Voto Relator
Diante do exposto, voto pela derrubada do Veto Total n.º 11/2021 – Mensagem n.º 9/2021, da lavra do Poder Executivo, ao Projeto de Lei n.º 920/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	[assinatura]



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	08/02/2021 10h
Proposição:	Veto Total n.º 11/2021 – Mensagem n.º 9/2020
Autor:	Poder Executivo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente				X
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	3	0		2
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Lúdio Cabral por videoconferência, com parecer pela DERRUBADA. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco e Silvio Fávero presencialmente. Ausente os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende. Sendo o veto aprovado com parecer pela DERRUBADA.				


Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR